



BURITICUPU-MA
Proc. 1303002/2022
Fls. 76
Rub. GA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/M

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente, busca-se justificar o caráter de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, solicitando a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios; entre o **MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA** e a empresa/sociedade **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, devidamente inscrita sob o **CNPJ nº 07.333.477/0001-38**, com sede à Av Governador Jose Malcher, nº 937, Bairro Nazaré, CEP. 66.055-260, Belem/PA, em conformidade com o previsto no art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93, pelos motivos a seguir delineados:

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP);

Considerando que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento do município;

Considerando a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade de o Poder Público Municipal manter suas finanças equilibradas, além de majorar sua fonte de captação de recursos;

Considerando a necessidade de acompanhamento das ações judiciais com vistas à recuperação de crédito;

Considerando a necessidade de o Município salvaguardar todos os atos praticados, através do desenvolvimento da atividade jurídica exercida no âmbito do direito financeiro;

Considerando que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, configurando-se uma das hipóteses de excepcionalidade à regra de licitar encartada no art. 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando que os serviços solicitados a serem prestados são aqueles previstos no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o § 1º do art. 25 da Lei de Licitações delimitou a questão da notória especialização;



BURITICUPU-MA
Proc. 1301002/2022
Fls. 77
Rub. GA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Considerando que a empresa/sociedade **PINHEIRO & MELO ASSOCIADOS** preenche **TODOS** os requisitos exigidos no inciso II e § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, restando patente o *serviço de natureza singular e notória especialização*;

Considerando ainda que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, inexistindo falar em superfaturamento;

JUSTIFICA E SOLICITA, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios acima relacionados, a celebração do contrato por parte do Município, através deste processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com total fundamento no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, em 19 de janeiro de 2022

Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas